PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 55 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 28 / 04 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santarém, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, o Vereador signatário requer, após os trâmites regimentais e aprovação do Plenário, o envio de expediente ao **Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém**, com base nas seguintes considerações:

Considerando a existência do **Pedido de Informações nº 048/2025**, que trata da contratação, por inexigibilidade (Inexigibilidade nº 001/2025 – SEMURB), do escritório **Patrick Pereira de Deus Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 53.847.536/0001-03**, e tendo em vista que o advogado **Patrick Pereira de Deus, OAB/PA 33.550**, atua, desde o dia 06/01/2025, como **Procurador-Geral do Município de Salvaterra/PA**, cumpre observar o seguinte:

Nos termos do **art. 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**:

"Art. 29. Os Procuradores-Gerais, Advogados-Gerais, Defensores-Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura."

Ou seja, é vedado a tais agentes o exercício da advocacia fora das atribuições vinculadas à sua função pública, o que configura **impedimento legal** para atuação em outros processos, inclusive de natureza consultiva ou contenciosa, fora do ente ao qual se encontram vinculados.

Diante disso, considerando que o contrato com o Município de Santarém se fundamenta na alegada **"notória especialização e capacidade técnica do profissional"**, conforme previsto no art. 25, inciso II, da **Lei nº 8.666/1993** (ainda aplicável nos casos em que não há aplicação direta da nova **Lei nº 14.133/2021**), e que tal notória especialização está diretamente atrelada ao advogado impedido, questiona-se:

1. Considerando o impedimento legal do advogado **Patrick Pereira de Deus**, OAB/PA 33.550, para o exercício da advocacia fora do Município de Salvaterra/PA, **como se dará o cumprimento do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o Município de Santarém/PA?**

2. Tendo em vista que a contratação foi fundamentada na atuação direta do referido profissional, o qual já estava legalmente impedido no momento da assinatura do contrato, **há intenção por parte da Prefeitura de manter o contrato nos moldes firmados?**

3. Caso a resposta seja afirmativa, **o Prefeito tem conhecimento das possíveis implicações jurídicas decorrentes da manutenção de contrato com profissional legalmente impedido?**

4. Considerando que a proposta foi apresentada em nome da pessoa física do advogado impedido, **quais foram os documentos apresentados em nome da pessoa jurídica contratada – Patrick Pereira de Deus Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 53.847.536/0001-03?** Esses documentos foram exigidos pela Assessoria Jurídica do Município? Em caso afirmativo, **onde estão disponíveis para consulta?**

5. Em havendo substituição do profissional inicialmente contratado, **quais são os nomes dos advogados que assumirão a execução contratual?** Quais documentos comprovam a **notória especialização e a capacidade técnica** desses substitutos, conforme previsto na legislação vigente?

6. Considerando o **Plano de Contratação anual 2025 – PCA** da **SEMG, Publicado em 28//01/2025**, a **Prefeitura de Santarém** pretende implementar investimentos na estrutura da Procuradoria Geral do Município (**PGM**)?

7. Qual é o valor anualmente aplicado, a **Título de Investimento, na PGM** e qual o valor estimado para contratação de **Escritórios de Advocacia em 2025?**

8. Em quais **Processos Judiciais e Processos Administrativos** os escritórios contratados **atuaram** em nome do Município de Santarém?

9. Onde pode ser consultada a relação completa desses processos e qual forma de verificação da **atuação efetiva** dos escritórios nos referidos processos?

10. Onde estão disponíveis exemplares oficialmente publicados das atividades de **consultoria Jurídica, Administrativa e Tributária, especialmente aquelas relacionadas à recuperação Tributária e afins?**

11. O Prefeito Municipal de Santarém, tem ciência da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 1.037, que trata da obrigatoriedade da estruturação da estruturação de Procuradorias Municipais? Existe alguma

medida em curso visando à adequação do Município de Santarém à decisão de caráter vinculante proferida pelo STF?

O presente Pedido de Informações visa garantir os princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como assegurar a **transparência na aplicação dos recursos públicos**, conforme os princípios estabelecidos na **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e na nova **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, que impõem maior rigor quanto à demonstração de capacidade técnica e regularidade jurídica de contratados.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 28 de abril de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234